

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

04 / 06 / 2010

Augusto

DECRETO Nº 1.996, DE 04 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1.641/2009.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso I do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 1.641/2009 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, art. 3º):

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro e será integrado por:

I – 04 (quatro) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito, cabendo a um deles a presidência do órgão;

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II – 02 (dois) representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural existentes no município;

III – um representante dos Contabilistas;

IV – por um representante de outra entidade Associativa e/ou Sindicato.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º. No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º. Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º. Os Membros do Comitê Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo este ser prorrogado por prazo de igual período.

Art. 2º. Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, art. 3º):

I – coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

II – assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar nº 123/2006, na redação da Lei Complementar nº 128/2008, ou indicar alguém para essa função.

§ 1º. O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do "caput":

I – terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II – atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

II – deverá preencher os seguintes requisitos:

a) residir na área do Município;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) haver concluído o ensino fundamental.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 3º. O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, art. 3º).

§ 1º. O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º. O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar municipal nº 1.641/2009, art. 3º, § 4º).

Art. 5º. As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, art. 3º).

Art. 6º. O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências (Lei Complementar municipal nº 1.641/2009, art. 3º).

§ 1º. O Departamento Municipal de Finanças proverá recursos financeiros ao Departamento de Indústria e Comércio em prol da Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II – prestar assistência direta ao Presidente;
- III – preparar as reuniões;
- IV – acompanhar a implementação das deliberações;
- V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM (Lei Complementar municipal nº 1.641/2009, art. 3º).

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições de que sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.



LUÍZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro